



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 202000005025365

INTERESSADO: GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

ASSUNTO: CONSULTA.

**DESPACHO Nº 2125/2020 - GAB**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. DECRETO Nº 9.738/2020. CURSOS EM ANDAMENTO NA ESCOLA DE GOVERNO. REGRAS DE REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CARGAS HORÁRIAS.

1. Trata-se da consulta formulada pela Gerência de Desenvolvimento Profissional da Secretaria de Estado da Administração, por meio do **Memorando nº 61/2020** (000016243326), sobre como proceder em relação aos cursos que estão em andamento na Escola de Governo, iniciados antes da vigência do Decreto nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, que institui a Política Estadual de Capacitação, e que serão concluídos após o início de sua vigência, relativamente às regras de remuneração e compensação de carga horária para instrutores.

2. A **Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração** manifestou-se por meio do **Parecer nº 38/2020** (000016477834), pontuando que o Decreto nº 9.738/2020, publicado em 28/10/2020, revogou o Decreto nº 5.503/2001, passando a disciplinar as situações futuras relacionadas com as ações educacionais no âmbito da Escola de Governo do Estado até então normatizadas pelo decreto revogado. O novo ato regulamentador trata da remuneração dos instrutores nos arts. 16, 17, § 1º, e 24, além de dispor sobre a possibilidade de compensação de jornada no art. 17, § 2º, art. 19, e arts. 20 a 23. Concluiu que as aulas ministradas a partir do dia 28/10/2020, inclusive as relativas aos cursos iniciados sob a égide do decreto anterior, devem observar o disposto no vigente normativo regulamentador, especialmente quanto à forma de remuneração e de compensação de jornada. Por outro lado, as atividades educacionais encerradas antes dessa data regem-se pelo Decreto nº 5.503/2001, aplicando-se os seus arts. 12 a 14. Por fim, destacou que:

"(...) quanto ao período de tempo para realização de eventual direito de compensação, deverá ser observado o tempo máximo de até 12 (doze) meses contados da conclusão da ação educacional

(art. 17, § 3º e 19 *caput* do Decreto Estadual nº 9738/2020). Aplica-se esse entendimento, mesmo para ações educacionais ocorridas antes de 28.10.2020, uma vez que se trata de situação relacionada ao plano de eficácia da norma, para as quais incidem a norma superveniente. Fundamenta-se esse entendimento por aplicação analógica do disposto no art. 2035 do CC.

Art. 2.035. A validade dos negócios e demais atos jurídicos, constituídos antes da entrada em vigor deste Código, obedece ao disposto nas leis anteriores, referidas no art. 2.045, mas os seus efeitos, produzidos após a vigência deste Código, aos preceitos dele se subordinam, salvo se houver sido prevista pelas partes determinada forma de execução".

3. O feito foi convertido em diligência (000016682266), *para se colher mais informações acerca do procedimento adotado para o recrutamento de instrutores da escola de governo para os cursos em andamento, especialmente, sobre a existência de qualquer espécie de ajuste por escrito firmado pelo servidor (termo de compromisso ou similar) em que se tenha especificado quantidade de aulas a ser ministrada por curso, ou por módulo, e a forma de remuneração. Caso exista, juntar ao feito para melhor compreensão.* Os documentos carreados aos autos demonstram que os servidores se vinculam a determinado número de horas-aulas a serem ministradas, com datas e horários prefixados (000016730013).

4. Na vigência da Lei nº 10.460/1988, Estatuto funcional revogado, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso era tratada no art. 194, que dispunha que *“A gratificação por encargo de curso ou concurso destina-se a retribuir o funcionário quando designado para membro de comissão de provas ou concursos públicos ou quando no desempenho da atividade de professor de cursos de treinamento, aperfeiçoamento e especialização, regularmente instituídos, e será fixada e atribuída pelo titular do órgão a cuja unidade competir a realização do curso ou do concurso.”*

5. O novo Estatuto funcional estadual, disciplinado pela Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, trata da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso nos seguintes moldes:

Art. 127. A gratificação por encargo de curso ou concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da Administração pública estadual;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para elaboração de editais, questões de provas, exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público, bem como supervisionar essas atividades.

§ 1º **O valor da gratificação será calculado em horas e fixado pelo titular do Órgão Central de Gestão de Pessoal**, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida. (destaquei)

§ 2º O valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento da Administração pública estadual:

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas no inciso I do *caput* deste artigo;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 3º A gratificação por encargo de curso ou concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do *caput* deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária em até 12 (doze) meses, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do regulamento.

§ 4º A gratificação por encargo de curso ou concurso não se incorpora ao subsídio ou remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões.

6. Com fundamento na competência legal da Secretaria da Administração para a formação, capacitação, qualificação, difusão, inclusão e outros processos educacionais voltados para o serviço público.(art. 7º, I, “h”, 5, da Lei nº 17.257/2011), bem como a instituição do Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás – FUNCAM (Lei nº 16.384/2008), vinculado à nominada Pasta, o respectivo titular editou a Portaria nº 80/2019 (000016730428 e 000016730428), regulamentando o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso, inclusive, fixando os respectivos valores.

7. Após a publicação do novo Estatuto funcional, a mesma autoridade publicou a **Portaria nº 362/2020 – SEAD** (000016730537), revogando os arts. 4º e 5º da **Portaria nº 80/2019**<sup>[1]</sup>, sem alterar os valores nela fixados. Essa revogação decorreu do novo regramento contido no § 3º do art. 127 da Lei nº 20.756/2020, segundo o qual *A gratificação por encargo de curso ou concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária em até 12 (doze) meses, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do regulamento.* E essa matéria passou a ser disciplinada pelo Decreto nº 9.738/2020, com incidência sobre todas as situações efetivadas a partir de sua publicação, já que ele não estabeleceu um regime de transição, de modo que acolho a orientação traçada no **Parecer ADSET nº 38/2020** (000016477834), por seus próprios fundamentos.

8. Sobre a remuneração dos servidores pelas horas aulas ministradas nas ações de capacitação promovidas pela Superintendência da Escola de Governo, de competência geral e custeadas com recursos oriundos do Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás – FUNCAM (art. 5º do Decreto nº 9.738/2020), é certo afirmar que permanecem aplicáveis os valores previstos na Portaria nº 80/2019, até que novo ato os altere.

9. Matéria orientada, **devolvam-se os autos à Secretaria de Estado da Administração, via Procuradoria Setorial**, para conhecimento desta orientação e tomadas de providências a seu cargo, inclusive a cientificação do titular do órgão. Antes, porém, cientifiquem-se do teor deste **despacho referencial as Chefias da Procuradoria Judicial, das Procuradorias Regionais e demais Procuradorias Setoriais, que devem se encarregar de cientificar os titulares das respectivas pastas, e por último ao CEJUR** (para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB).

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

---

*[1] Art. 4º Serão pagos 70% (setenta por cento) dos valores descritos no art. 3º desta Portaria ao servidor público estadual no desempenho das atividades de professor realizadas de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 18h.*

*Art. 5º Serão pagos 100% (cem por cento) dos valores descritos no art. 3º desta Portaria ao servidor público estadual no desempenho das atividades de professor realizadas de segunda a sexta-feira após às 18h, em final de semana ou fora da cidade de Goiânia.*

---

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

---



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 15/12/2020, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017140482** e o código CRC **DE4D0EED**.

---

ASSESSORIA DE GABINETE  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO -  
ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER  
(62)3252-8523



Referência: Processo nº 202000005025365



SEI 000017140482